PREFEITURAMUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5. 719 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a complementar o custeio das despesas decorrentes da implantação do Programa de Modernização da Gestão Pública, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para o Município de Pelotas complementar o custeio das despesas decorrentes da implantação do Programa de Modernização da Gestão Pública, em parceria com o Município do Rio Grande.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o custeio das despesas decorrentes da implantação do Programa de Modernização da Gestão Pública, em parceria com o Município do Rio Grande, no valor de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com base no Convênio firmado, Contrato de Prestação de Serviços RE 49-034/2009 e seu primeiro Termo Aditivo, de 17/12/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gainete do Prefeito de Pelotas em 09 de agosto de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo